

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017  
PROCESSO Nº 23505.000500/2017-12**

**TERMO ADITIVO 01/2021  
CONTRATO 01/2018**

**TERMO ADITIVO Nº 01/2021 QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE  
DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS  
DUMONT-MG. E A EMPRESA META  
SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.**

A Autarquia Federal, por meio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Santos Dumont, CNPJ 10.723.648/0006-54, situado à Rua Técnico Panamá, 45, 4º Depósito, Santos Dumont, MG, neste ato representado pelo Sr. André Diniz de Oliveira, CPF [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Meta Serviços de Terceirização Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.217.017/0001-60, com endereço à Rua Javari nº821 B, Bairro Renascença, em Belo Horizonte – MG, Cep: 31.130-493, neste ato representada pela Sr. Nivaldo Rodrigues da Silva, portador do CPF [REDACTED] doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato 01/2018 de prestação de serviço de limpeza.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS**

2.1 – O presente termo visa alterar o contrato em epígrafe pelos seguintes motivos:

2.1.1 – Prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, conforme documentos anexados ao processo e que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

2.1.2 – Ajuste no valor do contrato e da garantia, em decorrência do citado no item 2.1.1 e da adequação aos valores mínimos do caderno técnico do Portal de Compras do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente termo visa alterar a vigência do contrato em epígrafe, prorrogando sua vigência pelo período de 23/01/2021 até 23/01/2022, conforme citado na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 – O presente termo visa ajustar o preço do contrato em epígrafe, que passa a vigorar com o valor de

R\$ 166.519,20 (Cento sessenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), referente aos motivos citados na cláusula segunda e de acordo com os documentos anexados ao processo, que passam a fazer parte deste termo independente de transcrição.

4.2 – O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 13.876,60 (Treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

4.3 – Os valores são comprovados a partir da tabela abaixo e documentos anexos ao processo:

ÁREA	Área (M²)	Produtividade (M²)	Preço Unitário Mensal (R\$/m2)	Custo Mensal	Custo Anual
ÁREA INTERNA	2400	866	4,380000	10.512,00	126.144,00
ÁREA EXTERNA	1800	2.700	1,300000	2.340,00	28.080,00
ESQUADRIAS	1090	380	0,940000	1.024,60	12.295,20
TOTAL				<b>R\$ 13.876,60</b>	<b>R\$ 166.519,20</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O valor global deste Termo Aditivo 01/2020 é de 166.519,20 (Cento sessenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

5.2 – As despesas decorrentes da prorrogação desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/154763  
Fonte: 8100 e 8144  
Programa de Trabalho:108773  
Natureza de despesa:339037-02  
PI: L20RLP0100N

5.2.2- Para o exercício financeiro de 2021 será utilizada a Nota de Empenho nº 2019NE800048 e, no exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 - Altera a Cláusula sétima do termo de contrato, devendo a contratada proceder à atualização da garantia prestada no percentual de 5% do valor total do contrato, representando um total de R\$ 8.325,96 (Oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

6.1.1 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos da IN 05/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

7.1 – Resguarda-se o direito futuro a repactuação, pelo fato de ainda não ter sido celebrada a convenção coletiva da categoria, mediante solicitação anexa ao processo e conforme item 6.8 da cláusula sexta do contrato original.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1 – As demais cláusulas do contrato, não tratadas nesse termo, permanecem inalteradas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1 – Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017 sobre a fase de gestão do contrato.

E assim, por estar de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, a CONTRATADA, a seguir, firma o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santos Dumont, 20 de janeiro de 2021.

NISVALDO RODRIGUES  
DA SILVA:05124538619

Assinado de forma digital  
por NISVALDO RODRIGUES  
DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2021.01.14 13:30:00  
-03'00'

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA:09144653760 Digitally signed by ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA [REDACTED]  
Date: 2021.01.12 08:49:26 -03'00'

**André Diniz de Oliveira**

CPF: [REDACTED]

**IF Sudeste de Minas Gerais – Campus Santos  
Dumont**

**Nivaldo Rodrigues da Silva**

CPF [REDACTED]

**Meta Serviços de Terceirização Eireli.**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

IF Sudeste MG – Campus Santos Dumont

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Meta Serviços de Terceirização Ltda.